

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 692, DE 2011

(Do Poder Executivo)

Altera a Lei no 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro..

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dá nova redação ao artigo 12 da Lei nº 8.935, de 1994:

“Art. 12. Aos oficiais de registro compete a prática dos atos relacionados na legislação pertinente aos registros públicos, nos limites da delegação recebida, sujeitos, ainda, os oficiais de registro de imóveis e civis de pessoas naturais às normas que definirem as circunscrições geográficas.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa a acessibilidade e universalização das informações contidas nos registros públicos, mantendo a segurança jurídica inerente ao critério territorial para a prática dos serviços, mas possibilitando sua localização, por qualquer pessoa, órgão da administração ou consumidor, de forma objetiva, e permitindo a centralização das informações, para facilidade de acesso aos dados neles contidos, naquelas localidades onde haja mais de um serviço de registro, evitando-se a necessidade do cidadão peregrinar por vários cartórios para apresentar ou localizar atos de seu interesse.

Sala das Comissões, 10 de maio de 2011.

Deputado **AUGUSTO COUTINHO**
DEM/PE